

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 006/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que cria a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho do programa Estratégia Saúde da Família e ratifica o incentivo já criado para os profissionais da Saúde Bucal.

A matéria em tela tem o condão de acrescentar os profissionais do programa Estratégia Saúde da Família ao programa de incentivo, tendo em vista a alteração legislativa promovida pelo Governo Federal e o recebimento de repasse pelo Município de Lajinha.

Lajinha/MG, 18 de fevereiro de 2025.

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:0017177766
2

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2025.02.18
17:19:06 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
36980-000 Lajinha/MG



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajinha a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da saúde bucal e do Programa Estratégia Saúde da Família, com base nas Portarias GM/MS nº 960/2023 e 3493/2024, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho do Programa Estratégia Saúde da Família, conforme Portarias Ministeriais nº 960/2023 e 3493/2024.

§1º. Farão jus à gratificação os profissionais da área da saúde inseridos no programa Estratégia Saúde da Família, assim como servidores comissionados lotados em cargos de chefia no setor.

§2º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Lajinha.

Art. 2º. A gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo que o valor integral dos recursos recebidos será destinado aos servidores indicados nesta Lei.

§1º. A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamento que não configuram efetivo exercício do servidor.

§2º. Fica o Município autorizado a suspender o pagamento da gratificação nos meses em que, por qualquer motivo, não houver o repasse por parte do Ministério da Saúde.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho das Portarias MS nº 960/2023 e 3493/2024, medida pelo conjunto de indicadores.

§1º. Os valores e percentuais por equipe e/ou trabalhador serão definidos em Portaria editada pelo Prefeito e Secretário de Saúde.

§2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de desempenho do Programa Estratégia Saúde da Família.

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:0017177766
2

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2025.02.18
17:19:19 -03'00'

§3º. Fica autorizado o pagamento aos profissionais do incentivo financeiro já repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Lajinha, nos limites estabelecidos na Portaria de regulamentação.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para qualquer fim.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constante da legislação.

Art. 7º. Fica revogada integralmente a Lei Ordinária Municipal nº 1.799/2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/02/2025).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.02.18 17:19:31
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de projeto de lei tem o intuito de viabilizar a reestruturação do pagamento de incentivo por desempenho aos profissionais que atuam no Programa Estratégia Saúde da Família.

Considerando que já havia uma legislação vigente regulamento tal pagamento aos profissionais de saúde bucal (Lei Municipal nº 1.799/2024) e considerando as técnicas de redação legislativa e a entrada em vigor da Portaria Ministerial GM/MG 3493/2024 (que incluiu os demais profissionais), foi recomendado pela assessoria jurídica a edição de um novo projeto de lei regulamentando a matéria como um todo.

Assim, fica revogada a Lei Municipal nº 1.799/2024, passando essa legislação, caso aprovada, a regulamentar de maneira integral o pagamento de gratificação por incentivo de desempenho a todos os profissionais atuantes no Programa Estratégia Saúde da Família.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, a fim de atender à necessidade imediata de regularização das gratificações.

Atenciosamente,

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:0017177766
2

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2025.02.18
17:19:44 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito